



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Gabinete

Anexo nº único/CGE/GAB/2021

PROCESSO Nº 1520.01.0010251/2021-80

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº 01/2021

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA
GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Seção I - Conceitos

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) Abordagem sistemática e disciplinada: Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

b) *Accountability*: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

c) Ações de Auditoria Interna Governamental: As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.

d) Adição de valor: Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.

e) *Apetite a risco*: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

f) Atividade de Apuração: A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

g) Atividade ou serviço de avaliação: A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma

181. O trabalho de auditoria inicia-se com a designação da equipe de trabalho, por meio de Ordem de Serviço emitida pelo Superintendente ou Auditor-Geral e por meio de memorando ou outro documento similar, quando das CSET/CSEC, contemplando todas as etapas do processo de auditoria.

182. Para a realização de trabalho de auditoria é obrigatória a declaração específica de independência, por todos os membros da equipe de auditoria, conforme modelo constante no Apêndice I desta Instrução Normativa, e que deverá constar nos papéis de trabalho de auditoria.

183. A comunicação de início dos trabalhos deverá ser realizada formalmente e em reunião, sempre que possível, com a participação do dirigente máximo da Unidade Examinada, e ser conduzida pelo supervisor da auditoria, podendo haver delegação desta atribuição. Como pauta mínima para a reunião sugere-se:

- a) comunicação do tipo de auditoria e do objetivo geral do trabalho;
- b) apresentação do cronograma, incluindo prazos previstos para trabalho de campo, relatoria e datas prováveis das reuniões com a Unidade Examinada;
- c) apresentação da equipe de auditoria, inclusive indicando quem exercerá o papel de supervisor e de coordenador de equipe;
- d) identificação de representante da Unidade Examinada que possa atuar como interlocutor da equipe de auditoria;
- e) definição dos recursos e da estrutura necessários para os trabalhos de campo, tais como disponibilização de espaço físico e de equipamentos, se for o caso;
- f) tratativas sobre acesso a instalações físicas, documentos e informações, inclusive quando houver dados sigilosos;
- g) exposição da dinâmica da auditoria, se o auditado não tiver familiaridade com esse processo;
- h) indicação da forma de comunicação dos resultados;
- i) indicação das responsabilidades do auditado;
- j) exposição, por parte dos representantes da Unidade Examinada, caso queiram, de possíveis sugestões para o escopo da auditoria ou de quaisquer preocupações ou dúvidas sobre o trabalho.

184. Ao iniciar os trabalhos de campo, a equipe de auditoria deve apresentar à Unidade Examinada o objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho.

Subseção IV - Participação de Profissionais externos à UAIG

185. Para assegurar que estejam presentes as competências coletivas da equipe necessárias à realização dos trabalhos; para promover o aprendizado e a troca de experiências, capazes de proporcionar o fortalecimento recíproco entre unidades da Administração Pública; e para evitar a duplicação de esforços, o responsável pela UAIG poderá contar com a participação de profissionais externos à UAIG, que poderá participar da equipe de auditoria das seguintes formas:

- a) equipe composta por auditores de outras UAIG;
- b) equipe composta por SCI de órgãos de controle externo ou interno de outras esferas governamentais;
- c) cooperação entre as UAIG e instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio público, tais como Ministério Público e Polícia Civil;

d) solicitação de opinião técnica especializada de prestadores de serviços externos à UAIG, ou seja, de profissional ou organização, sem vínculo direto com a UAIG, que detenha conhecimento, habilidade e experiência em algum tema específico necessário para o desenvolvimento de trabalhos de auditoria.

186. Em todos os casos, a UAIG deve ser realizar a adequada supervisão dos trabalhos.

187. A responsabilidade dos SCI da UAIG em relação ao trabalho não é reduzida pela colaboração de prestadores de serviços externos, e os cuidados que devem ser adotados antes de se aceitar a opinião do especialista devem ser tanto maiores quanto maiores forem o risco ou a significância do objeto avaliado. Para que a opinião dos especialistas seja utilizada pelos SCI, quer como subsídio para o desenvolvimento das etapas do trabalho, quer como evidência para os achados de auditoria, é necessário que a UAIG: garanta que o trabalho do colaborador externo seja planejado, documentado e supervisionado; avalie se o trabalho foi realizado de acordo com os critérios predefinidos e com aqueles constantes do Programa de Qualidade; verifique se a opinião e as evidências apresentadas são apropriadas e suficientes e se passam pelo crivo da razoabilidade; e, decida sobre a necessidade de realizar testes adicionais.

Subseção V - Matriz de Planejamento

188. Matriz de Planejamento consiste na estruturação e sistematização, em formato de matriz, das seguintes informações correlacionadas:

a) Problema (facultativo) ou Risco: o problema consiste na descrição daquilo que motivou a auditoria. Deve ser bem delimitado e expresso de forma clara e concisa;

b) Questões de auditoria: consistem nos objetivos do trabalho descritos em forma de perguntas. São necessárias para direcionar os trabalhos para os resultados que se pretende atingir;

c) Subquestões de auditoria: são desdobramentos de cada questão de auditoria que permitem no conjunto respondê-la, devendo ao mesmo tempo excluir-se mutuamente e completar-se coletivamente;

d) Critério (o que deve ser): é o padrão utilizado para avaliar se o objeto auditado atende, excede ou está aquém do desempenho esperado;

e) Informações requeridas: deve ser preenchida com as informações que serão necessárias para responder às questões de auditoria;

f) Fontes de informação: é a identificação de onde as informações requeridas estão disponíveis;

g) Procedimentos de auditoria: conjunto de exames que têm como finalidade obter evidências suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis, que permitam responder a uma questão de auditoria;

h) Possíveis limitações para a execução da auditoria: fatos que podem impossibilitar a verificação de alguns aspectos ou a utilização de algumas técnicas;

i) Membro da equipe responsável pela execução;

j) Período;

k) O que a análise vai permitir dizer/Possíveis achados (facultativo): hipóteses, ou seja, respostas provisórias para as questões de auditoria. Têm o papel de auxiliar o auditor a antecipar possíveis dificuldades ou fragilidades no seu trabalho.

Subseção VI - Da Equipe de auditoria